

OFÍCIO Nº 1810.01 / 2024

Quixeramobim, 18 de outubro de 2024

À

Procuradoria

Prefeitura Municipal de Quixeramobim.

Assunto: Diligência sobre Substituição de Itens de Amostra - Pregão Eletrônico

Edital Nº 2400091201-PERP

Prezados,

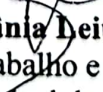
A Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2400091201-PERP, que trata do **Registro de Preços para Futuras e Eventuais Aquisições de Gêneros Alimentícios para Atender as Necessidades de Secretarias Diversas do Município de Quixeramobim**, solicita, por meio deste ofício, a realização de diligência quanto à possibilidade de substituição dos itens apresentados como amostras pelo fornecedor vencedor do certame.

Conforme previsto no edital, encontra-se em curso o prazo para apresentação e avaliação das amostras, e, neste contexto, a empresa **MARIA SIMÃO DA SILVA CONSTRUÇÃO LTDA** solicitou a substituição dos itens entregues inicialmente, alegando a entrega incorreta. Diante desta solicitação, é necessário verificar se tal substituição está em conformidade com as regras estabelecidas e se poderá ser realizada sem prejuízo ao processo licitatório, desde que respeitado o prazo de apresentação das amostras.

Solicitamos, portanto, que seja feita uma análise detalhada da viabilidade e legalidade da substituição dos itens, observando os critérios de avaliação definidos no certame, bem como eventuais implicações no cumprimento das obrigações contratuais por parte do fornecedor.

Ficamos no aguardo de um parecer técnico que esclareça os procedimentos a serem adotados, a fim de garantir a regularidade do processo licitatório.

Atenciosamente,


Ana Stefânia Leite Leitão
Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social
Prefeitura Municipal de Quixeramobim



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO nº 23.10.001/2024- LC

Ref: Resposta a consulta formulada através do ofício nº 1810.01/2024.

Trata-se de requerimento formulado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social, no qual questiona sobre a possibilidade de alteração de itens de amostras entregues no âmbito de licitação de gêneros alimentícios, de nº 2400091201-PERP, temos a esclarecer o seguinte:

- 1- Substituição de marcas dos itens licitados:** É juridicamente possível a entrega de itens com marca diversa daquela constante na proposta original, desde que o produto entregue apresente **qualidade igual ou superior** àquela que foi originalmente cotada. Tal possibilidade encontra respaldo na jurisprudência e doutrina, desde que não haja prejuízo ao objeto contratado, sendo preservada a qualidade dos gêneros alimentícios a serem fornecidos.
- 2- Troca de amostras já entregues:** É razoável que a troca de produtos entregues a título de amostra possa ser admitida, desde que ocorra **dentro do prazo concedido para a apresentação** das referidas amostras. Durante este período, a administração pública poderá admitir a substituição de amostras ou aceitar novas, desde que dentro do prazo estabelecido, de forma a garantir a perfeita avaliação dos itens a serem adquiridos.
- 3- Entrega de bens após o prazo e troca de bens reprovados:** Todavia, é **inviável a entrega de amostras após o prazo** concedido para tal, bem como a substituição de itens que já tenham sido **reprovados** nas avaliações iniciais. Isso se deve ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que impõe o rigoroso cumprimento das regras previamente estabelecidas no edital. Ademais, não havendo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

previsão no edital para a troca de produtos reprovados, tal procedimento se mostra inviável juridicamente.

Neste sentido, o item 4.9.5 do Termo de Referência do edital, é claro ao determinar que:

4.9.5 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou **havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.**

Conclui-se, portanto, pela possibilidade de entrega de itens com marca diversa, desde que de qualidade igual ou superior, e pela viabilidade de substituição de amostras dentro do prazo concedido. No entanto, reitera-se a impossibilidade de qualquer entrega fora do prazo ou de substituição de amostras que tenham sido reprovadas, em atendimento aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, isonomia e competitividade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Quixeramobim-CE, 23 de outubro de 2024.

Gilliard Saldanha Vasconcelos
Procurador Adjunto do Município de Quixeramobim